



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(regula o horário de funcionamento do comércio e o trabalho de seus empregados)

Vigência: De 11.01.2006 a 20.02.2007

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Rua Lavapés, 220, centro, Cep:13480-760, Limeira/SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76 e assistido por seu advogado, Dr. Alessandro Batista da Silva, inscrito na OAB/SP sob o n.º207.266, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, n.º200, centro, Cep:13480-180, Limeira/SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. Rogério Delmondi, portador do CPF/MF n.º 966.063.558-34 e assistido por seu advogado, Dr. Celso José Palermo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 11.834, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA para regular o horário de funcionamento do comércio e trabalho dos empregados, bem como estipulação de calendário de datas especiais**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS E OUTROS DIAS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos empregados no comércio varejista, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, “I”, e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente nas cidades constantes da base territorial dos signatários, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

a) Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio aos Sábados: Aos sábados, o trabalho na atividade e o funcionamento do comércio serão das 09:00 às 14:00 horas, exceto os previstos em datas especiais e horários específicos, aqui determinados: 07/01/06 – 11/02/06 – 11/03/06 - 08/04/06 - 06/05/06 – 13/05/06 - 10/06/06 – 08/07/06 - 05/08/06 - 12/08/06 - 09/09/06 - 07/10/06 - 11/11/06, cujo horário será das 09h00 às 18h00.

b) Dia das Mães, Namorados, Pais e dia das Crianças: Antevéspera e véspera, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 08:00 às 22:00, salvo se recair aos sábados quando será das 09h00 às 18h00.

c) Domingos e Feriados: Fica proibido o funcionamento do comércio e o trabalho na atividade, aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo que há possibilidade de trabalho aos domingos no período das festas natalinas (letra “d” abaixo), cujas regras a serem seguidas estão detalhadas na Cláusula Segunda abaixo.

d) Dezembro de 2006 - Festas Natalinas: Do dia 08 a 24, de segunda a sexta-feira o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das 09:00 às 22:00 horas, salvo aos sábados quando o horário será das 09:00 às 18:00 horas, e nos domingos, dias 10, 17 e 24 será das 10:00 às 15:00 horas.

d.1) Compensação: As empresas que optarem pela abertura nos domingos, 10, 17 e 24 de dezembro de 2006, deverão conceder obrigatoriamente uma folga compensatória de 8h00 para cada domingo trabalhado, na semana imediatamente seguinte ao domingo laborado, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado.

d.2) Pós Festas e Carnaval: Nos dias 26/12/2006 e 02/01/2007, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das 12h00 às 18h00, e no dia 20/02/2007 (**carneval**) as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho de seus empregados neste dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigação de Fazer: As empresas que optarem pelo trabalho nas datas previstas na letra “d” da presente cláusula deverão formalizar escalas com relação das folgas compensatórias de seus funcionários, horário de funcionamento de trabalho nas respectivas datas, contendo as assinaturas dos empregados e, deverão apresentá-la à Sub-Delegacia Regional do Trabalho local, em caso de denúncia pelo não cumprimento da presente convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – Multa: Fica estipulada multa de R\$27,00 por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das obrigações e termos da presente convenção a favor do prejudicado, com exceção à cláusula terceira, que prevê multa própria.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROVÉRSIAS: Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho o foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO: A presente Convenção terá vigência a partir de sua assinatura, até 20/02/2007; sendo que aplica-se conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho, vigorando sempre a condição mais favorável vigente à época, sendo que as condições estabelecidos na presente Convenção não se aplicam ao Mercado Municipal (Modelo), Shopping Center, Mercados, Supermercados e Hipermercados.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Limeira/SP, 11 de janeiro de 2006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**
Paulo César da Silva – Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LIMEIRA**
Rogério Delmondi - Presidente

Dr. Alessandro Batista da Silva
OAB/SP n. ° 207.266

Dr. Celso José Palermo
OAB/SP n. ° 11.834



ILMO. SR. SUBDELEGADO DA SDRT EM CAMPINAS/SP

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical sob o n.º Processo 46000.008136/99 e CNPJ/MF n.º 56.977.002/0001-90, com sede a Rua Lavapés, 220, centro, Cep:13480-760, Limeira/SP, e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical sob o n.º Processo 46010.003762/94 e CNPJ/MF n.º51.488.260/0001-99, com sede a Rua Boa Morte, 200, centro, Cep:13480-180, Limeira/SP, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE n.º 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizados pelas Assembléias Gerais, sendo a do sindicato profissional, realizada em sua sede, aos 03/01/2006, e a do sindicato patronal, realizada em sua sede, aos 07/10/2005 e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam três vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Termos em que, pede deferimento.

Limeira/SP, 11 de janeiro de 2006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**
Paulo César da Silva – Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LIMEIRA**
Rogério Delmondi - Presidente